

ROBERTT.

Q. 654



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PGERTI Kanden de 0018/2019
2019.1.1.01574-13

Oliveria Lemos Ltd.

DISTRIBUIÇÃO

De. 1727
de 15-10-41

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

15 de Outubro de 1941.

Of. 1724

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 2.654-4.158, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terrenos situados em Santa Cruz e em que são interessados OLIVEIRA IRMÃOS, LIMITADA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

A. O. de 31-10-41 fls. 20855
 G. B. Silva

PCERTT - 2.654 - Requerente: OLIVEIRA, IRMÃOS LIMITADA, lotes em Santa Cruz.

"A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pela requerente, em relação ao espólio de José Rodrigues de Oliveira, documentos que são referentes aos lotes de terrenos ns. 3, 4 e 5, da rua Vitor Dumas e nº 1, da rua Bondes de Sepetiba, em Santa Cruz, no Distrito Federal, devendo a mesma requerente processar a transferência do domínio útil dos aludidos imóveis para o seu nome, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."



PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA
DE TÍTULOS DE TERRAS
(Decreto-Lei 893)

Aprov. em sessão de Refe
Rio, 13-10-94
a) H.D.
P.F.T
L.P.D.

RELATÓRIO

OLIVEIRA IRMÃOS, LIMITADA, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresentam a exame da Comissão os documentos referentes aos terrenos lotes ns. 3, 4 e 5, da rua Vitor Dumas e nº 1, da rua Bondes de Sepetiba, cujo domínio útil dizem ter adquirido, por incorporação ao seu capital social na quota do sócio José Rodrigues de Oliveira, ao ser constituída a sociedade. Esses documentos são:

- a) - Escritura de 26 de agosto de 1931, lavrada nas notas do Tabelião do 10º Ofício da Cidade do Rio de Janeiro, pela qual o espólio de José Rodrigues de Oliveira, representado pelo inventariante e testamenteiro Manoel Rodrigues de Oliveira, de um lado e Oliveira Irmãos, Limitada, com sede á rua dos Andradas, nº 81, sobrado, desta Capital, representada pelo sócio Francisco Rodrigues de Oliveira, de outro lado, ratificaram e retificaram a escritura de 24 de outubro de 1919, do Cartório do 1º Ofício de Notas, desta Capital, de constituição da referida sociedade Oliveira Irmãos, Limitada, na parte da cláusula quarta parágrafo único, referente ás quotas de capital dos sócios José Rodrigues de Oliveira, Francisco Rodrigues de Oliveira e Manoel Rodrigues de Oliveira, para o fim de deixar expresso que, havendo sido omitido na referida escritura de constituição da sociedade a descrição dos bens



- 2 -

terrenos encorporados e sendo dois deles de propriedade exclusiva do falecido sócio José Rodrigues de Oliveira, com os quais formou parte de sua quota de capital social, passavam a descrever esses dois terrenos: a) o domínio útil de um terreno á rua Areia Branca ou Bondes de Sepetiba, localizado no lado par da mesma rua fazendo esquina com o terreno da rua Vitor Dumas, de propriedade da sociedade, na Fazenda de Santa Cruz, medindo 22^m,0 de frente, de largura nos fundos em linha oblíqua, 35^m,0; pelo Norte 54^m,50, pelo Sul 77^m,0, confrontando ao Norte com o matadouro; ao Sul com Antônio de Medeiros, a Este com Manoel Fernandes Monteiro e a Oeste com a rua Bondes de Sepetiba; b) o domínio útil de um terreno á rua Vitor Dumas, antiga Passagem do Gado, composto dos lotes ns. 3, 4 e 5, fazendo esquina com o terreno anteriormente descrito e medindo, na sua totalidade, 66^m,0 de frente por 132^m,0 de fundos e discriminadamente, cada um deles, de frente e de largura nos fundos 22^m,0 e de frente aos fundos, por ambos os lados, 132^m,0;

- b) - Certidão passada pelo Escrivão do 2º Ofício da 3a. Vara de Orfãos e Sucessões, desta Cidade do Rio de Janeiro, de que, revendo, em seu cartório, os autos de inventário dos bens deixados pelo finado José Rodrigues de Oliveira, deles constam a petição de fls. 40, em que o inventariante solicita autorização para ser feita, por escritura pública, ratificação da encorporação á sociedade Oliveira Irmãos, Limitada, do domínio útil dos terrenos com que José Rodrigues de Oliveira constituiu parte de sua quota de capital e a petição de fls. 53, em que Francisco Rodrigues de Oliveira, Joaquim Rodrigues de Oliveira, Augusto Rodrigues de Oliveira, Glória Nunes de Oliveira, Maria Nunes Tavares, assistida por seu marido Albino Ferreira Tavares, Rosa Nunes Soares, assistida por seu marido Manoel Soares, Margarida Nu-



- 3 -

nes de Castro, assistida por seu marido Augusto de Castro e Silva e Ana Nunes de Oliveira, na qualidade de únicos herdeiros e legatários do finado José Rodrigues de Oliveira, ouvidos sobre o pedido, declaram nada terem a opor ao mesmo;

- c) - Quatro certidões assinadas pelo encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, Bartolomeu Pinto Salgado de Carvalho, constando cada uma, respectivamente, do registo das cartas de aforamento, passadas em nome de José Rodrigues de Oliveira, dos lotes n° 1, da rua Bondes de Sepetiba, hoje Avenida Areia Branca, medindo 22^m,0 de frente; e ns. 3, 4 e 5, da rua Vitor Dumas, antiga da Passagem do Gado, medindo cada um 22^m,0 de frente;
- d) - Quatro recibos dos pagamentos dos fóros dos terrenos lotes n° 1, á rua Bondes de Sepetiba e ns. 3, 4 e 5, á rua Vitor Dumas, correspondentes ao exercício de 1939, tirados em nome de José Rodrigues de Oliveira e assinados por Bartolomeu Pinto Salgado de Carvalho.

Os documentos apresentados mostram que os terrenos lotes em apreço estavam regularmente aforados a José Rodrigues de Oliveira e que foram, em vida deste, transferidos á sociedade Oliveira Irmãos, Limitada, de que o foreiro era sócio, como parte de sua quota, sem discriminação dos respectivos valores e sem que fosse pago, ao que parece, o imposto de transmissão de propriedade, devido no caso, por ter passado esta de José Rodrigues de Oliveira para a sociedade, nem feita a necessária transcrição no Registo de Imóveis. Não ha, pelo menos, prova nesse sentido, no processo, tendo se limitado a requerente, em cumprimento do despacho de 28/8/941, no qual é convidada a fazer a prova de ter regularizado na D.D.U. a situação dos lotes transferidos do foreiro para a sociedade, a dar as explicações constantes de seu requerimento de 8 de setembro último (PCERTT n° 4.158), a que juntou a certidão descrita na letra b deste Relatório, sobre o modo pelo qual o domínio útil dos lotes foi incorporado ao capital da sociedade.



- 4 -

Só se operando, porém, a transferência de propriedade de imóveis pela transcrição, enquanto esta não houver sido feita continuam os terrenos lotes a pertencer ao espólio de José Rodrigues de Oliveira, em referência ao qual estão regulares os documentos apresentados pela requerente, cabendo a esta regularizar a situação perante a D.D.U., depois de satisfazer as exigências legais.

Rio de Janeiro, 9 de Outubro de 1941.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -



PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA
DE TÍTULOS DE TERRAS
(Decreto-Lei 893)

R E L A T Ó R I O

OLIVEIRA IRMÃOS, LIMITADA, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresentam a exame da Comissão os documentos referentes aos terrenos lotes ns. 3, 4 e 5, da rua Vitor Dumas e nº 1, da rua Bondes de Sepetiba, cujo domínio útil dizem ter adquirido, por incorporação ao seu capital social na quota do sócio José Rodrigues de Oliveira, ao ser constituída a sociedade. Esses documentos são:

- a) - Escritura de 26 de agosto de 1931, lavrada nas notas do Tabelião do 10º Ofício da Cidade do Rio de Janeiro, pela qual o espólio de José Rodrigues de Oliveira, representado pelo inventariante e testamenteiro Manoel Rodrigues de Oliveira, de um lado e Oliveira Irmãos, Limitada, com sede à rua dos Andradas, nº 81, sobrado, desta Capital, representada pelo sócio Francisco Rodrigues de Oliveira, de outro lado, ratificaram e retificaram a escritura de 24 de outubro de 1919, do Cartório do 1º Ofício de Notas, desta Capital, de constituição da referida sociedade Oliveira Irmãos, Limitada, na parte da cláusula quarta parágrafo único, referente às quotas de capital dos sócios José Rodrigues de Oliveira, Francisco Rodrigues de Oliveira e Manoel Rodrigues de Oliveira, para o fim de deixar expresso que, havendo sido omitido na referida escritura de constituição da sociedade a descrição dos bens



- 2 -

terrenos incorporados e sendo dois deles de propriedade exclusiva do falecido sócio José Rodrigues de Oliveira, com os quais formou parte de sua quota de capital social, passavam a descrever esses dois terrenos: a) o domínio útil de um terreno á rua Areia Branca ou Bondes de Sepetiba, localizado no lado par da mesma rua fazendo esquina com o terreno da rua Vitor Dumas, de propriedade da sociedade, na Fazenda de Santa Cruz, medindo 22^m,0 de frente, de largura nos fundos em linha oblíqua, 35^m,0; pelo Norte 54^m,50, pelo Sul 77^m,0, confrontando ao Norte com o matadouro; ao Sul com Antônio de Medeiros, a Este com Manoel Fernandes Monteiro e a Oeste com a rua Bondes de Sepetiba; b) o domínio útil de um terreno á rua Vitor Dumas, antiga Passagem do Gado, composto dos lotes ns. 3, 4 e 5, fazendo esquina com o terreno anteriormente descrito e medindo, na sua totalidade, 66^m,0 de frente por 132^m,0 de fundos e discriminadamente, cada um deles, de frente e de largura nos fundos 22^m,0 e de frente aos fundos, por ambos os lados, 132^m,0;

- b) - Certidão passada pelo Escrivão do 2º Ofício da 3a. Vara de Orfãos e Sucessões, desta Cidade do Rio de Janeiro, de que, revendo, em seu cartório, os autos de inventário dos bens deixados pelo finado José Rodrigues de Oliveira, deles constam a petição de fls. 40, em que o inventariante solicita autorização para ser feita, por escritura pública, ratificação da incorporação á sociedade Oliveira Irmãos, Limitada, do domínio útil dos terrenos com que José Rodrigues de Oliveira constituiu parte de sua quota de capital e a petição de fls. 53, em que Francisco Rodrigues de Oliveira, Joaquim Rodrigues de Oliveira, Augusto Rodrigues de Oliveira, Glória Nunes de Oliveira, Maria Nunes Tavares, assistida por seu marido Albino Ferreira Tavares, Rosa Nunes Soares, assistida por seu marido Manoel Soares, Margarida Nu-



- 3 -

nes de Castro, assistida por seu marido Augusto de Castro e Silva e Ana Nunes de Oliveira, na qualidade de únicos herdeiros e legatários do finado José Rodrigues de Oliveira, ouvidos sobre o pedido, declaram nada terem a opor ao mesmo;

- c) - Quatro certidões assinadas pelo encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, Bartolomeu Pinto Salgado de Carvalho, constando cada uma, respectivamente, do registo das cartas de aforamento, passadas em nome de José Rodrigues de Oliveira, dos lotes n° 1, da rua Bondes de Sepetiba, hoje Avenida Areia Branca, medindo 22^m,0 de frente; e ns. 3, 4 e 5, da rua Vitor Dumas, antiga da Passagem do Gado, medindo cada um 22^m,0 de frente;
- d) - Quatro recibos dos pagamentos dos fóros dos terrenos lotes n° 1, á rua Bondes de Sepetiba e ns. 3, 4 e 5, á rua Vitor Dumas, correspondentes ao exercício de 1939, tirados em nome de José Rodrigues de Oliveira e assinados por Bartolomeu Pinto Salgado de Carvalho.

Os documentos apresentados mostram que os terrenos lotes em apreço estavam regularmente aforados a José Rodrigues de Oliveira e que foram, em vida deste, transferidos á sociedade Oliveira Irmãos, Limitada, de que o foreiro era sócio, como parte de sua quota, sem discriminação dos respectivos valores e sem que fosse pago, ao que parece, o imposto de transmissão de propriedade, devido no caso, por ter passado esta de José Rodrigues de Oliveira para a sociedade, nem feita a necessária transcrição no Registo de Imóveis. Não ha, pelo menos, prova nesse sentido, no processo, tendo se limitado a requerente, em cumprimento do despacho de 28/8/941, no qual é convidada a fazer a prova de ter regularizado na D.D.U. a situação dos lotes transferidos do foreiro para a sociedade, a dar as explicações constantes de seu requerimento de 8 de setembro último (PCERTT n° 4.158), a que juntou a certidão descrita na letra b deste Relatório, sobre o modo pelo qual o domínio útil dos lotes foi incorporado ao capital da sociedade.



- 4 -

Só se operando, porém, a transferência de propriedade de imóveis pela transcrição, enquanto esta não houver sido feita continuam os terrenos lotes a pertencer ao espólio de José Rodrigues de Oliveira, em referência ao qual estão regulares os documentos apresentados pela requerente, cabendo a esta regularizar a situação perante a D.D.U., depois de satisfazer as exigências legais.

Rio de Janeiro, 9 de Outubro de 1941.

Luciano Pereira da Silva
- Relator -